



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Ofício n. 912/2019/GM-MDR

Brasília, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimentos de Informação n.s 357/386/394/355, de 2019.

Ref.: Ofício 1^ªSec/RI/E/n. 219/19, de 16/04/2019 (1272399)

Anexos: Requerimento de Informação n. 357/2019: Nota Técnica n. 59/2019/DPH/SNH/MDR (1331016); Requerimento de Informação n. 386/2019: Nota Técnica n. 88/2019/DPH/SNH-MDR (1325552); Requerimento de Informação n. 394/2019: Despacho SEMOB (1309891) e Despacho CGGE (1303766); e Requerimento de Informação n. 355/2019: Nota Técnica n. 49/2019/DOH (MDR)/SNH (MDR)-MDR (1299632).

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício acima referenciado para encaminhar a V. Exa., em anexo, a seguinte documentação, em resposta aos Requerimentos de Informação n. 357, 386, 394 e 355:

- Nota Técnica n. 59/2019/DPH/SNH/MDR, da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), em resposta ao **Requerimento de Informação n. 357, de 2019**, de autoria do Deputado Federal Assis Carvalho, que "solicita ao Ministério do Desenvolvimento Regional informações sobre o número de famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida no Estado do Piauí no ano de 2018";
- Nota Técnica n. 88/2019/DPH/SNH-MDR, da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), em resposta ao **Requerimento de Informação n. 386, de 2019**, de autoria do Deputado Federal Frei Anastácio Ribeiro, que "solicita informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional sobre o Programa Nacional de Habitação Rural e o Programa Minha Casa Minha Vida";
- Despacho, da Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos (SEMOB), acompanhado do Despacho CGGE, em resposta ao **Requerimento de Informação**

n. 394, de 2019, de autoria do Deputado Federal Márcio Labre, que "solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, acerca da Gestão dos recursos repassados, para a instalação da Transbrasil - BRT, no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Programa Pró-Transporte"; e

- Nota Técnica n. 49/2019/DOH (MDR)/SNH (MDR)-MDR, da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), em resposta ao **Requerimento de Informação n. 355, de 2019**, de autoria do Deputado Federal Tito, que "requer informações sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ao Ministro do Desenvolvimento Regional".

Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro(a) de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 17/05/2019, às 21:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1328832** e o código CRC **0DFAEFA6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Produção Habitacional

Nota Técnica nº 49/2019/DPH (MDR)/SNH (MDR)-MDR

PROCESSO Nº 59000.007325/2019-84

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 355/2019 - Dep. Tito (Avante/BA).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder as questões transcritas a seguir, sobre o funcionamento Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, apresentadas no Requerimento de Informações nº 355/2019 (1235407), de autoria do Deputado Tito (Avante/BA), encaminhado por meio do Despacho DAA SNH (1235604) e do Despacho ASPAR (1235424).

3. ANÁLISE

3.1. *Com a extinção do Ministério das Cidades e transferência de suas atribuições para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), como ficou a organização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em termos de entes governamentais responsáveis? Ainda no que se refere às responsabilidades dos entes governamentais, como está estruturada a relação do MDR com a Caixa Econômica Federal para a consecução do PMCMV?*

3.1.1. A Secretaria Nacional de Habitação - SNH do extinto Ministério das Cidades foi integralmente incorporada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR com ajustes em sua estrutura organizacional, conforme Decreto 9.666/2019, cabendo ao Departamento de Produção Habitacional as atribuições relativas à gestão do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. A unidade continua operando o PMCMV sob os mesmos princípios e a mesma base legal-normativa, com especial atenção ao cumprimento dos compromissos assumidos em relação aos empreendimentos em andamento, ainda que em cenário de restrição orçamentária.

3.1.2. Quanto ao arranjo do Programa, identificam-se cinco principais atores, governamentais e não-governamentais, responsáveis pela sua implementação: (1) Órgão Gestor – MDR, (2) Órgão Operador – CAIXA, (3) Agentes Financeiros, (4) Proponentes e (5) Entes Públicos Locais.

3.1.3. Nesse arranjo cabe ao MDR, (1) Órgão Gestor do PMCMV, a fixação de diretrizes e condições gerais de execução do Programa, a definição de parâmetros de enquadramento e seleção de empreendimentos, e a distribuição regional das metas de modo a minimizar o déficit habitacional observando a isonomia no acesso aos recursos. À Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de (2) Órgão Operador, recaiu a responsabilidade pela gestão dos recursos e pela fixação de diretrizes e condições específicas de operação, a serem seguidas pelos (3) Agentes Financeiros. Os (3) Agentes Financeiros, CEF ou Banco do Brasil, assumem os processos de contratação e a gestão dos contratos e acompanhamento das obras executadas pelos (4) Proponentes de empreendimentos habitacionais: empresas privadas, no âmbito do PMCMV-Empresas, entidades privadas sem fins lucrativos, para o PMCMV-Entidades Urbanas e Rurais e entidades públicas, somente no caso do PMCMV-Entidades Rurais. Os Proponentes são os destinatários finais dos repasses de recursos cabendo aos (5) Entes Públicos Locais, a aprovação e apoio aos projetos bem como

a assunção de eventuais compromissos para a qualificação de sua inserção urbana, no caso das modalidades urbanas.

3.2. *De que forma o Ministério do Desenvolvimento Regional está tratando os casos de empreendimentos do PMCMV implantados anteriormente ao atual governo, mas que apresentam déficit de infraestrutura de saneamento ambiental, como abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, ou outras deficiências como falta de ligações de energia elétrica domiciliar, iluminação pública ou asfaltamento? O Ministério tem controle dos casos de empreendimentos com problemas desse tipo? Qual é o planejamento para a solução desse passivo?*

3.2.1. A qualificação dos empreendimentos do PMCMV quanto aos aspectos de infraestrutura urbana tem sido objeto de estratégia de ação abrangente por parte da SNH que permanece vigente na gestão atual. As ações já implementadas e em andamento contemplam (1) a priorização de empreendimentos com melhor inserção urbana na etapa de seleção de propostas, (2) a qualificação dos compromissos pela criação de repertório para o diagnóstico de demanda e o fornecimento de modelos de preenchimento de Matrizes de Responsabilidade, (3) a destinação de recursos para a contratação de equipamentos pelos entes públicos locais, (4) o monitoramento dos compromissos assumidos e (5) a criação de alternativas de penalização dos entes com compromissos pendentes.

3.2.2. A priorização de empreendimentos com melhor inserção urbana na etapa de seleção de propostas (1) foi introduzida a partir dos processos de seleção realizados entre 2017-2018. Entre os critérios observados para a hierarquização das propostas destaca-se a pontuação reservada aos indicadores de dinamismo do entorno, que aferem a distância do empreendimento a centralidades urbanas existentes, identificadas por meio da presença de equipamentos de educação e de proteção social e saúde básicas. A priorização de empreendimentos mais bem inseridos impacta na redução dos compromissos a serem assumidos pelos entes públicos locais para a viabilização do PMCMV em seus territórios.

3.2.3. Nas hipóteses em que a assunção de compromissos é necessária, os entes públicos locais têm à sua disposição publicações que os auxiliam na elaboração do Relatório de Diagnóstico de Demanda - RDD e da Matriz de Responsabilidades (2). Os volumes 1 e 2 da coleção *Cadernos Minha Casa +Sustentável* foram publicados em 2017 e reúnem parâmetros referenciais de inserção urbana e o cálculo estimado de custos em curto, médio e longo prazos para a implantação de equipamentos e serviços públicos urbanos. As publicações podem ser acessadas a qualquer tempo, por meio do site eletrônico do MDR (<https://www.cidades.gov.br/habitacao-cidades/agenda-mcmv-sustentavel-snh/61-snh-secretaria-nacional/biblioteca/5448-cadernos-minha-casa-sustentavel>).

3.2.4. Adicionalmente, o Caderno 2, Parâmetros Referenciais – Qualificação da Inserção Urbana, somado ao Anexo IV da Portaria nº 660, de 14 de novembro de 2018, detalham as informações que devem constar das Matrizes de Responsabilidades elaboradas pelos entes públicos locais. Os entes podem ainda solicitar modelo de instruções de preenchimento elaborado pela equipe técnica do Departamento de Produção Habitacional da SNH tendo como referência as duas fontes mencionadas.

3.2.5. Outra linha de atuação da SNH refere-se à utilização da ação orçamentária 00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para a contratação de equipamentos pelos entes públicos locais (3). A possibilidade de destinação de recursos do FAR para esse fim foi aberta a partir da Portaria nº 168/2013. A edição da Portaria nº 210, de 16 de março de 2018, garantiu a continuidade da ação destinando R\$ 850 milhões para a contratação de equipamentos públicos de educação complementares à habitação.

3.2.6. Além das ações descritas, a Secretaria tem empreendido esforços no monitoramento dos compromissos registrados em Matriz de Responsabilidades (4). Entre 2015 e 2016, foi implementado sistema para a coleta de informações junto a entes públicos locais em cujo território houvessem sido contratados empreendimentos isolados ou em agrupamentos com número de unidades habitacionais igual ou superior a 500 unidades habitacionais. A ferramenta teve como objetivo consolidar a base de dados para monitoramento dos compromissos, contudo, a baixa adesão registrada levou à sua descontinuidade.

3.2.7. O órgão também realizou ação de monitoramento de empreendimentos contratados na modalidade PMCMV-Empresas nos quais verificou-se o descumprimento de compromissos assumidos. O levantamento, realizado pelo Gestor Operacional do FAR (CEF), constatou a existência de 47 municípios em situação irregular, para os quais foram enviados Ofícios aos respectivos Presidentes das Câmaras Municipais solicitando a adoção das providências cabíveis.

3.2.8. Ressalta-se, quanto a esse aspecto, que, conforme marco normativo do Programa, o monitoramento dos compromissos assumidos cabe às instituições financeiras, na qualidade de Agentes Executores do PMCMV. Ainda assim, como forma de conferir transparência aos compromissos assumidos e criar mecanismos de controle social dos mesmos, a SNH-MDR criou canal para a disponibilização das Matrizes de Responsabilidade dos empreendimentos PMCMV, por meio do Sistema de Gerenciamento de Habitação - SISHAB, acessível pelo link: <http://sishab.cidades.gov.br/>.

3.2.9. Por fim, registra-se que o marco normativo da modalidade PMCMV-Empresas prevê a penalização de entes públicos locais com compromissos pendentes (5). Conforme Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, as instituições financeiras são impedidas de recepcionar e contratar operações nos municípios que não cumprirem os compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades. O dispositivo permanece vigente no Anexo I da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, que regulamenta a modalidade atualmente.

3.2.10. As ações descritas evidenciam que a SNH-MDR não tem se furtado de atuar no tema tanto por meio de ações mitigadoras, voltadas à solução de pendências relacionadas ao passivo de empreendimentos contratados, quanto preventivas, destinadas às novas contratações de empreendimentos PMCMV.

3.2.11. Por fim, vale lembrar que, como estratégia para enfrentamento da carência de infraestrutura urbana, o MDR oferece acesso ao programa "Avançar Cidades", por meio do qual são recepcionadas continuamente propostas de financiamento, com recursos onerosos do FGTS, para execução de obras tais como redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, sistemas de transporte coletivo e de transporte não motorizado, elaboração de projetos executivos ou ainda para apoio a projetos integrados de melhorias urbanas por meio do programa "Pró-Cidades".

3.3. *De que forma o Ministério do Desenvolvimento Regional está tratando os casos de empreendimentos do PMCMV implantados anteriormente ao atual governo, em que as unidades residenciais apresentam problemas estruturais ou outros vícios construtivos? O Ministério tem controle dos casos de empreendimentos com problemas desse tipo? Qual é o planejamento para a solução desse passivo?*

3.3.1. Inicialmente, cabe esclarecer que a SNH-MDR é responsável por definir as condições e regras gerais do PMCMV. De acordo com o marco normativo do Programa, é de responsabilidade das Instituições Financeiras, enquanto agentes executores, a análise técnica e jurídica dos empreendimentos a serem contratados, caso a caso.

3.3.2. Vale mencionar importante canal, sob a gestão da CEF, de atendimento e encaminhamento de demandas relativas a defeitos e vícios construtivos, denominado "De Olho na Qualidade", criado para receber e dar tratamento a demandas dos beneficiários do PMCMV. As reclamações recebidas são encaminhadas diretamente aos construtores, que devem emitir um laudo de contestação ou resolver o problema no menor tempo possível. Caso fiquem constatados vícios construtivos, como a utilização ou aplicação incorreta de materiais, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos ficam impedidos de realizar novas operações de crédito até que o problema que deu origem ao apontamento seja solucionado.

3.3.3. Nesse sentido também cabe observar que os proponentes respondem pela qualidade dos empreendimentos sem prejuízo da aplicação do Artigo 618 do Código Civil, o qual garante, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções, a responsabilidade do empreiteiro de materiais e execução durante o prazo irredutível de cinco anos.

3.4. *Qual é a previsão de unidades habitacionais a serem construídas em 2019 no âmbito do PMCMV, considerando os 27 estados da federação? Quantas são referentes ao Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU)? Quantas são referentes ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR)?*

3.4.1. No ano de 2019, até 10 de Abril, marco de 100 dias de governo, foram entregues 10.362 unidades habitacionais – UH, distribuídas conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ ESTADO	PMCMV - Empresas (PNHU)	PMCMV- Entidades Urbanas (PNHU)	PMCMV- Entidades Rurais (PNHR)
CENTRO- OESTE		288	257
GO			137
MS		288	120
NORTE	1089		298
AC			19
AM			44
PA	1055		235
RO	34		
NORDESTE	2642		799
AL			137
BA	59		136
CE	1262		144
MA	541		185
PB	352		23
PE	170		95

PI	58		79
RN	200		
SUL	1243	252	171
RS	1088	252	142
SC	155		29
SUDESTE	1892	1178	253
MG	150	60	159
RJ	253		
SP	1489	1118	94
TOTAL	6.866	1.718	1.778

3.4.2. A estimativa completa de entregas para o ano 2019 depende, no entanto, dos resultados da revisão orçamentária do PMCMV solicitada pela SNH/MDR e de eventuais contingenciamentos ao longo do exercício. No mais, considerando a presente situação de restrição orçamentária no ano de 2019, a SNH-MDR não vislumbra, neste momento, organizar processos seletivos para contratação de novos empreendimentos, mas garantir o cumprimento dos compromissos assumidos com empreendimentos já contratados.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

4.1. Apresentados os esclarecimentos ao Requerimento de informações nº 355/2019, encaminhamos Nota Técnica à consideração superior.

DANIEL MASIERO
Assessor Técnico DPH

ANA PAULA MACIEL PEIXOTO
Coordenadora Assessoria DPH

De acordo, encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - MDR para adoção das providências cabíveis, nos termos do Despacho ASPAR (1235424).

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Secretário Nacional de Habitação - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maciel Peixoto, Coordenador**, em 03/05/2019, às 17:52, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Masiero, Assistente**, em 03/05/2019, às 18:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, Secretário Nacional de Habitação Substituto**, em 03/05/2019, às 18:08, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Toshito Matsuda, Secretário Nacional de Habitação**, em 15/05/2019, às 15:31, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1299632** e o código CRC **9323AF2F**.